Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1004190-18.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Embargos À Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

RELATÓRIO

Instituto Nacional do Seguro Social - Inss opõe embargos à execução que lhe move Tereza Aparecida Marchetti aduzindo excesso de execução.

A embargada se manifestou a fls. 30/33.

Conta de liquidação pela Contadoria Judicial a fls. 38/41.

A embargada concordou com os cálculos da Contadoria Judicial.

O embargante não se manifestou (fls. 53).

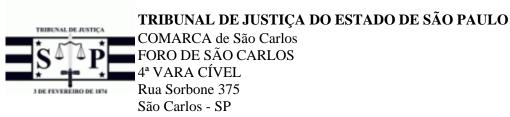
Tendo em vista a concordância da embargada com os cálculos da contadoria, e o silêncio do embargante, assim como pelo fato de terem eles sido efetivados em conformidade aparente com os critérios apresentados pelo juízo às fls. 37, e normas legais aplicáveis, haverá de ser adotado.

Ante o exposto, **ACOLHO** parcialmente os embargos à execução, **HOMOLOGANDO** os cálculos de fls. 38/41 da contadoria judicial.

Com a implantação do novo Sistema Digital de Precatórios e RPV, nos termos dos comunicados SPI nº 64/2015 e DEPRE 394/2015, a solicitação de ofício requisitório deverá ser realizada exclusivamente por peticionamento eletrônico, através do portal e-SAJ, independente do formato da tramitação do processo principal, ou seja, digital ou físico.

Transitada esta em julgado, formem-se os autos de incidente de Precatório.

Para tal finalidade, deverá o interessado, por petição intermediária **protocolizada nos** autos principais, utilizando a opção "Petição Intermediária de 1º Grau", solicitará a formação do Incidente Processual adequado, "Precatório" ou "RPV", conforme o caso, selecionando a Categoria adequada, onde informará os valores a serem requisitados, individualmente para cada credor, lembrando que o procedimento deverá estar devidamente instruído com cópia das principais peças dos autos originários.



Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

Formado o incidente, os novos autos digitais serão encaminhados à conclusão para deliberação e, posteriormente, se em termos, expedição de ofício (Precatório ou RPV), que será encaminhado eletronicamente ao DEPRE para as providências cabíveis, até integral adimplemento.

P.R.I.

São Carlos, 28 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA